



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 002/2018**
Destinatário : **Secretaria Executiva (SECEX)**
Número do Processo : **E-12/004.064/2018**
Data : **20 de fevereiro de 2018**
Assunto : **Rio Barra – Reajuste Tarifário 2018**

Estamos encaminhando a presente Nota Técnica a essa Secretaria em virtude da vacância momentânea de um Conselho Diretor.

DOS FATOS

Em 01 de fevereiro de 2018, a Concessionária Metrô Rio, na qualidade de representante legal da Concessionária Rio Barra, protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº L4-CR-018-ENV-0021, de fls. 08/10, em que apresenta o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão da **Linha 4**, a vigorar a partir de 02 de abril de 2017.

Na precitada carta, a Concessionária Metrô Rio requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ 4,3312 (quatro inteiros, três mil trezentos e doze décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2018.

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de dar atendimento ao disposto no Contrato de Concessão, visando subsidiar decisão final do CODIR sobre o reajuste tarifário anual da Concessionária Rio Barra.

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da **Linha 4**, em sua Cláusula Sexta, alterou a redação dos parágrafos 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passou a vigorar com a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

“CLÁUSULA SEXTA – TARIFA”

“6.1. Ficam alterados os §§ 1º e 7º da Cláusula Sétima do CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro. O valor máximo unitário da tarifa padrão na data de celebração deste ADITIVO é de R\$ 3,2170 (três reais vírgula dois mil cento e setenta).

§ 7º - O valor máximo unitário da tarifa padrão, fixado no § 1º desta Cláusula, será reajustado e revisado em conformidade com as regras estabelecidas na Cláusula Oitava do CONTRATO, de acordo com as alterações determinadas por este ADITIVO”.

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“7.1. A Cláusula Oitava do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

O reajuste e a revisão tarifária observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei Estadual no 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores:

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir de 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

...

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP uma proposta com o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.

§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.

...

§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e
- b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem aplicação do arredondamento previsto no § 11º desta Cláusula”.

DAS ANÁLISES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de outubro de 2012, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)

No que diz respeito à tarifa base (valor máximo unitário da tarifa padrão anterior) a ser utilizada para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, foi homologada por esta Agência no Art. 1º da Deliberação Nº 896, de 22 de fevereiro de 2017, ou seja, R\$ 4,3489 (quatro inteiros, três mil quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos de real). Vide cópia da Deliberação Nº 896, às fls. 15.

CÁLCULOS

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 4,3489** (janeiro de 2017)

IGP-M JAN/2017	665,542
IGP-M JAN/2018	662,826
VARIAÇÃO IGP-M no período:	- 0,41 %

Variação do Índice IGP-M (período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018):

$$((662,826 \div 665,542) - 1) \times 100 = - 0,41 \%$$

Vide publicação do IGP-M de janeiro da FGV IBRE, às fls. 11/14.

Assim, teremos para valor da tarifa reajustada:

Tarifa Reajustada = R\$ 4,3489 x (1 - (0,41 %)) = **R\$ 4,3312 (quatro inteiros, três mil trezentos e doze décimos de milésimos de real).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo
Aditivo: **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).**

CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário) será de:

R\$ 4,3312 (quatro inteiros, três mil trezentos e doze décimos de milésimos de real).

Destarte, fica mantido o valor da tarifa a ser praticada em **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).**

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2